



EDUCAÇÃO

48	75039974	REGIELY APARECIDA FERNANDES SANTOS	62
49	76667871	HERMES FRANCISCO FLORINDO VALADAO	62
50	75091399	KAIQUE JESUS DE ALMEIDA	62
51	75142643	PATRICIA KELI DA SILVA MORAES	62

Faz saber, também, que o número de candidatos convocados excederá o número de vagas disponíveis, visando garantir o completo preenchimento destas.

Faz saber, ainda, que conforme edital UGE/DPGF n. 29, de 1º de agosto de 2024, os candidatos deverão apresentar, no ato da escolha, fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;
- Certidão de Casamento (se aplicável);
- Diploma e/ou certificado de conclusão do curso na área de atuação;
- Histórico escolar da graduação;
- Registro no CREF.

A não apresentação de toda a documentação exigida implicará a exclusão do candidato do processo seletivo.

Faz saber, finalmente, que o não comparecimento do candidato ou de seu procurador legal, na data e horário estipulados, será considerado como desistência da vaga.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof. ANDRÉ APARECIDO CASELLA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Gestora da Unidade de Educação

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 189 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR SOBRE A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

A Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação municipal vigente Lei 9.904/23 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Procedimento Disciplinar nº 08/2024, instaurado para apurar a conduta do(a) conselheiro(a) tutelar **MARIA JULIA MARANZATO ALVES**, referente aos fatos ocorridos e relatados, conforme Processo SEI 39.849/2024;

CONSIDERANDO o possível descumprimento ao artigo 38, incisos IV e V da lei nº 9.904 de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO que foram assegurados ao(a) conselheiro(a) investigado(a) o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (ECA), que atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o poder-dever de fiscalizar o exercício da função de conselheiro tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao(a) conselheiro(a) tutelar **MARIA JULIA MARANZATO ALVES** a penalidade de aplicação de advertência, prevista no artigo 39, inciso "I", da lei nº 9.904/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município
Publique-se. Cumpra-se.

Jundiá, 11 de abril de 2025.
Comissão Disciplinar

RESOLUÇÃO Nº 190 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8355 de 17 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais.

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 11 de abril de 2025, realizada de forma on line.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Constituir a recomposição da Comissão de Legislação.

Artigo 2º. A Comissão de Legislação será composta pelos seguintes conselheiros:

-Janete Leonardo de Jesus- Coordenadora

-Maria Roseli Maestrello

-Daniela Regina Tafarelo Zito

Artigo 3º - A Comissão de Legislação, de caráter permanente, tem como atribuições:

a) oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

b) elaborar o texto do Regimento Interno do Conselho, sugerindo alterações quando entender pertinente;

c) elaborar propostas de minutas de resoluções do CMDCA;

d) divulgar, no âmbito interno ao Conselho, as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 11 de Abril de 2025.

MARIA ROSELI MAESTRELLO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO Nº 191 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E ORÇAMENTOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8355 de 17 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais.

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 11 de abril de 2025, realizada de forma on line.

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Constituir a recomposição da Comissão de Políticas, Programas e Orçamentos.

Artigo 2º. A Comissão de Políticas, Programas e Orçamento será composta pelos seguintes conselheiros:

-Gerusa de Oliveira Moura Cardoso- coordenadora

- Ana Paula Granzotto

-Elisangela Pedroso Borges

-Maria Roseli Maestrello.

Artigo 3º - A Comissão de Políticas, Programas e Orçamento, de caráter permanente, tem como atribuições:

a) oferecer subsídios para a formulação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a partir das prioridades definidas pelo CMDCA;

b) oferecer subsídios para acompanhamento e avaliação das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;

c) acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, subsidiando as indicações de modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

d) subsidiar a criação de critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

e) subsidiar a manifestação sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

f) subsidiar a propositura de adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos